

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer à modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, conforme disposições contidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO ASSISTENCIAL AOS USUÁRIOS DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES**, conforme descrições expostas no **Anexo I**.

3.2. O objeto se enquadra na classificação de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

4.1.1. A Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV é responsável pela administração dos interesses da cidade, dentre elas, elaborar políticas públicas voltadas ao bem-estar, à qualidade de vida e a assistência social aos munícipes, esta última sob responsabilidade direta da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES que para atingir seu objetivo principal, desenvolve ações, campanhas e projetos visando atender o público em situação de vulnerabilidade econômica e social, buscando sempre proporcionar o mínimo esperado para a dignidade humana, dando suporte, atenção, treinamento, qualificação e assistência a população necessitada, para tanto, sendo a SEMGES responsável pela prática de políticas públicas de assistência social.

4.1.2. Na busca pela prestação de um atendimento adequado à população assistida, esta Secretaria, necessita de equipamentos e suporte em sua estrutura que seja capaz de atender sua demanda. Principalmente nas Unidades Administrativas Descentralizadas, as quais estão distribuídas em vários bairros da cidade, atuando como facilitadores no acesso aos atendimentos do público-alvo, oportunizando que não precisem desloca-se para a região central da cidade, pois os locais onde serão ofertados os primeiros atendimentos, serviços, programas/projetos, ações dentre outros, buscam oferecer um acolhimento individualizado.

4.1.3. Para isso, faz-se necessário investimento nos materiais e equipamentos que irão proporcionar esse atendimento assistencial aos usuários que buscam por assistência nas unidades descentralizadas. Portanto, considerando as demandas assistenciais, no cenário atual faz-se necessário dispor de materiais e equipamento tecnológico com as características descrita no objeto.

4.2. DA JUSTIFICATIVA PELO AGRUPAMENTO

4.2.1. A Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União – TCU dispõe, que nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia em escala, é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da



totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

4.2.2. Caso a pretensa aquisição ocorra por item, haverá inúmeros transtornos e prejuízos à Administração, principalmente pela possibilidade de várias licitantes arrematarem os itens, gerando inúmeros contratos administrativos, alguns provavelmente com valores ínfimos, acarretando o dispêndio de recursos financeiros e humanos, incompatíveis com a economicidade e eficiência, e provocando a gestão de diversos contratos com diversos fornecedores.

4.2.3. Somado a isso, os objetos descritos no anexo I são compatíveis entre si e de mesma natureza, o que possibilita que o agrupamento e a arrematação ocorram em lotes. Essa união baseia-se na compatibilidade e proximidade dos itens, além do baixo valor unitário, visto que se destinam a um fim similar e, separados, possuem baixo valor.

4.2.4. Além disso, a adjudicação por item causaria a perda de economia em escala, tendo em vista que quanto maior forem os itens da mesma natureza licitados em conjunto, maior será suas quantidades e possibilidade de desconto por parte do licitante arrematante.

4.2.5. Assim sendo, resta justificada a vantajosidade e economicidade do agrupamento do objeto da licitação, sem que isso signifique a restrição da competitividade, tendo em vista que os licitantes pertencentes ao ramo de atividade afim do objeto almejado poderão participar do certame, oferecendo lances, o que vai ao encontro dos Princípios Norteadores das Licitações Públicas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº. 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA;

5.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

5.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, consistente em:

5.1.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante dispõe de aptidão para a execução do contrato com características e quantidades compatíveis com o objeto da licitação, conforme preceitua o art. 30, inciso II, § 1º e 3º da Lei nº 8666/93.

5.1.4.2. O atestado ou certidão de que trata o item **5.1.4.1.** deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefones ou qualquer outro meio que permita contato para eventuais diligências que se fizerem necessárias.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 do ano em que for celebrado, de acordo com o disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. A Contratada deverá efetuar a entrega dos materiais, impreterivelmente, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento;

7.1.1. Qualquer solicitação por parte da contratada deverá ser protocolada nesta Secretaria no prazo de até 5 (cinco) dias corridos anterior ao prazo pactuado para entrega do material, sob pena de indeferimento e aplicações de todas as sanções legais previstas;

7.2. Os materiais deverão ser entregues nas dependências do Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimento-DGPS/SMAG, localizado à Avenida Sebastião Diniz, nº 243 - Centro, no Município de Boa Vista - Roraima, no horário de (08h30min às 11h30min e 14h30min às 17h 30min);



- 7.3.** A Contratada entregará à Contratante os materiais, de acordo com a quantidade estipulada na Ordem de Entrega, que será emitida após o empenho da despesa;
- 7.4.** Os objetos serão recebidos e aceitos da seguinte forma:
- 7.4.1. Provisoriamente**, em até 05 (cinco) dias da entrega do material.
- 7.4.2. Definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.
- 7.4.2.1.** Os itens que necessitarem de montagem e/ou instalação deverão ser feitos dentro do prazo estipulado nos **itens 7.4.1 e 7.4.2.**;
- 7.4.3.** A verificação da qualidade e quantidade do material, mencionada no **item 7.4.2.**, deverá constar em termo circunstanciado, elaborado pelos Fiscais do Contrato ou outro servidor excepcionalmente designado pela Contratante;
- 7.4.3.1.** Na hipótese da verificação a que se refere o **item 7.2.2.** não ser procedida dentro do prazo consignado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 7.4.4.** O recebimento provisório ou definitivo, ainda que na forma do **item 7.4.**, não exclui e/ou reduz a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 7.4.5.** A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da Contratada até a descarga no local indicado no **item 7.2.**;
- 7.4.6.** O transporte dos produtos até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante;
- 7.4.7.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Notificação pela Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem qualquer ônus para a Contratante;
- 7.4.8.** Quando o equipamento for entregue em embalagem própria e desmontado, a Contratada deverá realizar a montagem e/ou instalação, conforme previsto nas especificações técnicas, bem como realizar a verificação do funcionamento do equipamento adquirido pelo Município, dentro do prazo de recebimento definitivo estabelecido no **item 7.4.**, devendo ainda retirar ou substituir todos aqueles que não apresentarem as condições e especificações descritas na proposta e na ordem de fornecimento;
- 7.4.9.** A Contratante poderá solicitar à Contratada a entrega de forma parcelada, de acordo com a quantidade estipulada na Ordem de Fornecimento, que será emitida após o empenho da despesa;

8. DA GARANTIA DOS MATERIAIS

- 8.1.** A garantia dos materiais deverá ser conforme **Anexo I** deste Termo de Referência, aplicando - se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor. Caso o fabricante e/ou fornecedor possua uma política de garantia superior à especificada, deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública. Os ônus de substituição dos materiais serão suportados exclusivamente pela contratada;
- 8.2.** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar eventual defeito com a substituição, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** corridos, a contar da data de notificação do defeito, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.3.** Arcar com eventuais custos de transporte e outros necessários à entrega, montagem, instalação e/ou manutenção dos equipamentos, inclusive durante o período de garantia;



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da **Contratante**:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.2. Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

9.1.3. Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

9.1.4. Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

9.1.5. Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93.

9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto no **item 14**.

9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, bem como em posterior Edital e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

10.1.3. Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias e/ou defeitos.

10.1.4. Os ônus de substituição dos materiais serão exclusivamente pela Contratada;

10.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de até **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.6. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

10.1.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.

10.1.8. Garantir a qualidade dos materiais.

10.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

10.1.10. Os itens constantes neste Instrumento deverão atender as especificações da Resolução RDC nº 185/2001 da ANVISA, apresentando o Certificado de Registro de Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 ou cópia da publicação do D.O.U. Se o registro do produto estiver vencido, será admitida a apresentação da solicitação de sua revalidação em cópia autenticada, obedecidas as regulamentações expedidas pela referida Agência para a respectiva validade e/ou documento de isenção de registro do produto.



10.1.11.A contratada deverá apresentar Licença Sanitária, conforme art. 21 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, devidamente atualizada, emitida pela autoridade sanitária do órgão competente (Estadual ou Municipal ou Distrital), compatível com o objeto da licitação, onde constam as atividades que o estabelecimento está apto a exercer, caso a Licença Sanitária da atividade licitada esteja suspensa pelos órgãos competentes, apresentar documento comprobatório da suspensão.

10.1.12. Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

11.1.1. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

11.1.2. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

11.2. Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

11.2.1. Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

11.2.2. Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente ou, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

11.2.3. Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

11.2.4. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

11.3. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM nº 5/2016**, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

12. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

12.1. O orçamento estimado para a aquisição almejada totaliza o importe de **R\$ 21.879,78 (Vinte e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos)**, inclusos taxas e impostos pertinentes, para eventual contratação obedecendo aos quantitativos e especificações constantes no **Anexo I**.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional Programática: 08.244.0048.2165

Elementos de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte de Recurso: 500 – Rec. Não Vinculados

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, através do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em 02 (duas) vias devidamente



atestadas pelos fiscais e as respectivas certidões, após análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM;

14.2. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

14.3. No ato de entrega, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento do objeto.

14.4. Ao Fiscal caberá à atestação da nota fiscal/DANFE, referente ao fornecimento do objeto.

14.5. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal/DANFE, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da Nota Fiscal / DANFE, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

14.6. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/DANFE, a Fiscalização comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente.

14.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

14.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Gestor da pasta, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

14.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

14.10.1. Nas hipóteses previstas no **item 14.10.**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Os preços apresentados na proposta serão fixos e irrevogáveis, salvo na hipótese de o prazo da execução do objeto exceder a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso da execução, que poderá ser reajustado de acordo com a variação do **Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - IPCA**.

15.1.1. No caso de reajuste, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido a CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

15.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.1.3. No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



15.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.1.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.2. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

15.2.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15.2.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposição contida no §2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8666/93.

15.2.3. A alteração do presente contrato, poderá se realizada mediante **Termo Aditivo** e com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 57 da Lei nº 8666/93.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, assim como que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, devendo a Contratante anuir expressamente com a continuidade do contrato.

17. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

17.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao objeto entregue.

17.2. Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 10.520/2002, a Contratada que:

17.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

17.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto.

17.2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato.

17.2.4. comportar-se de modo inidôneo.

17.2.5. cometer fraude fiscal.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

17.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante.

17.3.2. Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

17.3.3. Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

17.3.3.1. Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do **item 17.3.3.**, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

17.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

17.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados.



17.4. As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

17.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

17.5.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

17.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

17.9. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10. Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação.

17.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. A licitante quando da apresentação de documentação de habilitação deverá informar qual o endereço eletrônico será utilizado para trocas de correspondências, comunicados, termos contratuais, empenhos e demais atos pertinentes a fiel execução do objeto contratado.

18.2. A fornecedora registrada, quando for o caso, deverá assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93.

18.2.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.

18.3. Todas as informações referentes ao objeto do processo, foram extraídos do Documento de Formalização da Demanda – DFD, elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, conforme nup. (9.2675266/2023) constante nos autos.

18.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do contrato, por meio de extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM) nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações; e

18.5. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.



ANEXO I
DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CUSTO
LOTE 01

Item	Especificações	CATMAT	Unid.	Quant.	Valor Unit. Médio (R\$)	Valor Total Médio (R\$)
1	Aparelho digital para aferir pressão: conteúdo da embalagem: - 01 aparelho digital de pressão digital - 01 braçadeira de pulso tamanho 13 a 20 centímetros (circunferência de pulso) - 01 manual de instruções em português - 02 Pilhas AA - 01 estojo de acrílico - 01 caixa original do produto o com selo do Inmetro e Certificado e Registrado na Anvisa. Com garantia mínima de 12 meses.	432482	Unid.	11	124,90	1.373,90
2	Balança digital antropométrica 200kg, Capacidade: Até 200 KG, divisão: graduação no mínimo de 50 G, dimensão plataforma: dimensões mínimas de 30x35 cm, características adicionais: com piso e pés antiderrapante, modelo: display cristal líquido ou led, acessórios: desligamento automático. Garantia mínima de 12 meses. Dados adicionais: deverá apresentar registro Anvisa e certificado Inmetro, se aplicável. Obs: Equipamento serão entregues montado, instalação e testado.	415972	Unid.	12	1.318,99	15.827,88
3	Monitor para medição de Glicose: digital, tipo amostra: sangue capilar, tipo de análise: dosagem glicose, colesterol, triglicérides, lactato, faixa de operação: 600 + 300 + 600 Mg/Dl + 25 Mmol/L, memória: até 150 testes componentes: com lancetas, tiras, acessórios: lancetador, solução controle. Garantia mínima de 12 meses. Dados adicionais: deverá apresentar registro Anvisa e certificado Inmetro, se aplicável.	412341	Unid.	12	119,00	1.428,00



4	Oxímetro digital de dedo: medidor de saturação de oxigênio com estojo e capa de proteção, dimensões aproximadamente da embalagem 9.5 x 6.5 x 5.4 cm; 100g. produto com selo do Inmetro e Certificado e Registrado na Anvisa. Com garantia mínima de 12 meses.	412341	Unid.	50	65,00	3.250,00
VALOR TOTAL R\$						21.879,78





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termo_de_referencia.pdf do documento 00000.9.337965/2023 foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
ADRIANA CRISTINA REIS DOS SANTOS 476.527.132-34	14/08/2023 15:04:14 LOGIN E SENHA
GLORIA MARIA SOUTO MAIOR COSTA LIMA 522.449.462-15	14/08/2023 16:28:53 LOGIN E SENHA
ROMENIA MARANHÃO DA CUNHA 747.520.222-49	15/08/2023 11:17:18 LOGIN E SENHA
IANA JAIRA GALVAO RODRIGUES 695.201.432-20	15/08/2023 11:24:39 LOGIN E SENHA

